

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador



Macapá-Amapá
10 de Dezembro de 2010 - Sexta feira
Circulação: 20.12.2010 às 14:30h
Tiragem: 800 exemplares com 08 páginas
Nº 4876

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5093 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso III, § 1º do Art. 134, da Lei Complementar nº 065 de 21 de setembro de 2010, e o item 1, Art. 67, do Decreto nº 036 de 17 dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os Oficiais da Polícia Militar, que durante a nossa gestão desempenharam suas atividades no Gabinete de Segurança Institucional de forma entusiasta, bem como, pela demonstração de elevada capacidade profissional. Policiais dedicados que não mediram esforços para cumprir suas missões com correção, presteza, abnegação, lealdade, disciplina e seriedade na segurança pessoal e familiar do Governador desse Estado.

Art. 2º Determinar que a referida menção elogiosa se faça constar, individualmente, nos assentamentos de cada militar.

CEL QOC	BRAULIO ROSANI GONDIM CRUZ
CEL QOC	LUIZ ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA
TEN CEL QOC	RÔNISON LIMA DE FREITAS
MAJ QOC	WELLINGTON CARLOS PEREIRA NUNES
MAJ QOC	PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA
MAJ QOC	JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
MAJ QOC	ALDINEI BORGES DE ALMEIDA
MAJ QOC	JOSÉ DOS REIS CAMBRALA JÚNIOR
MAJ QOC	HUELTON CORRÊA MEDEIROS
MAJ QOC	HELIANE BRAGA DE ALMEIDA
CAP QOC	MARCELO CAVALCANTE SILVA
CAP QOC	ADAMOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
CAP QOC	ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA
CAP QOA	JOAQUIM GONÇALVES DO NASCIMENTO
1º TEN QOA	LAÉRCIO DA COSTA SENADO
1º TEN QOA	DANILO MENDES RODRIGUES
1º TEN QOA	LUIZ VERÍSSIMO DE LIMA TAVARES
1º TEN QOA	JORGE SILVA BARBOSA
1º TEN QOA	JOSÉ EDSON DE ARAÚJO E SILVA
2º TEN QOA	PAULO SÉRGIO RABELO MOURÃO
2º TEN QOA	JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
2º TEN QOA	FIRMO GURJÃO FILHO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

Secretarias de Estado

Ciência e Tecnologia

Aristóteles Viana Fernandes

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO REGISTRO Nº 002/2010/SETEC.

PROCESSO Nº 35.000.000.045 / 2010

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC, designada simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo de Rescisão ao Contrato nº 002/2010-SETEC.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal - A presente Rescisão Contratual tem fundamento legal no Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda - Do Objeto - O presente Termo tem como objeto a rescisão do Contrato registro nº 002/2010/SETEC, referente a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante a adesão aos anexos do instrumento contratual, firmado entre esta Secretaria de Ciência e Tecnologia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

Cláusula Terceira - Da obrigação - As obrigações decorrentes do contrato nº 002/2010/SETEC, cessam a partir do dia 10 de setembro de 2010, tendo em vista a celebração do Contrato Corporativo único nº 9912262899 firmado com o Governo do Estado do Amapá, o referido contrato será gerenciado pela Secretaria Estadual de Administração.

Cláusula Quarta - Da Publicação - Incumbirá à SETEC providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Amapá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PODER EXECUTIVO

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Pol. e Institucional do Amapá: Sebastião Rosa Máximo
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Desenvol. da Defesa Social do Est. do Amapá: Paulo César C. Martins (interino)
Desenvol. da Infraestrutura do Est. do Amapá: Odival Monterrozo Leite (interino)

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rodrigo Flávio Portugal Alves
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Manoel A. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Paulo Fernando Batista Guerra
Gabinete de Segurança Institucional: Maj. Pm Aldinei Borges de Almeida
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Edria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Walter Soares de Oliveira
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Jorvan Tavares Nascimento
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Saldete Maria Martins Costa
Desenvolvimento Rural: Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Edicléia Ataíde Lima
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Alison Diego dos Santos Pinheiro
Educação: Doriedson Marques Costa
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Márcio de Carvalho Pena
Infraestrutura: Carlos Viana Rodrigues
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro da Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Nelson Américo de Moraes
Saúde: Odanete das Neves Duarte Biondi
Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)
Setrap: Solângelo Fonseca da Costa
Trabalho e Empreendedorismo: Telma Adriana Nery Paiva
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Denise de Nazaré Freitas de Carvalho

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann (interina)
SIAC - Super Fácil: Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Marlete Ferreira Góes
Detran: Maj. PM Jones Miguel Pereira da Silva
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balieiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vítor Rabelo
IPEM: Hildegard de Azevedo Gurgel
Jucap: Paulo Sérgio de Freitas Dias
Lacen: Fernando Antonio de Medeiros
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann
RDM: Francisco de Paula Silva Santos
Rurap: Jacer de Lima Dantas
IMAP: Joberson Carlos de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: Udielma Cardoso da Silva Nery
UEAP: Admilson Moreira Torres (interino)
Funserra: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

Cláusula Quinta - Do Foro: Fica eleito como o único competente para a solução de questão oriunda do presente termo, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, de' extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.
Data da Assinatura: 10/09/2010

Macapá (AP), 02 de dezembro de 2010.


Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGISTRO Nº 004/2009-SETEC.

Partes: CONTRATANTE, o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa O. L. AMORIM-EPP celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2009-SETEC, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas nos Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações no Contrato originário:

I-Alterar a Cláusula Terceira- Da Vigência.
II-Alterar a Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª Altera a Cláusula Terceira- DA VIGÊNCIA - do Contrato originário, cuja redação passa a ser a seguinte:

" O Prazo de Vigência deste Termo Aditivo será de 09 (nove) meses Contados a partir de 01/12/2010 a 30/08/2010, podendo ser prorrogado por Interesse e Conveniência da Administração".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 4ª Altera a Cláusula Oitava- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - do Contrato originário, cuja redação passa a ser a seguinte:

" As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho 25.101.19.573.0070.1257- Implantar Projetos Tecnológicos em Setores Prioritários e o Programa 25.101.19.573.0070.2691- Promover Ação de Popularização da Ciência, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0101. O valor total deste Contrato é de R\$53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao mês de dezembro/2010,

conforme NE 00158, emitida em 18/11/2010". O restante será empenhado no orçamento do exercício de 2011.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 5ª Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2010.

Edileiê Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

JUSTIFICATIVA - Nº 012/2010/SETEC - Alteração Contratual

FUNDAMENTO LEGAL - Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGISTRO Nº 004/2009 - SETEC ADITADA: O. L. AMORIM-EPP

VALOR TOTAL: R\$53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).
HOMOLOGO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 01/12/2010.

Aristóteles Viana Fernandes
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, objetivando a alteração contratual imposta ao Contrato Registro nº 004/2009 - SETEC, celebrado com a O. L. AMORIM-EPP, no qual tem por objeto a locação de um veículo tipo pick-up 4x2, sem motorista e sem combustível, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, de acordo com a especificação detalhada, contida no Anexo I- Termo de Referência que integra o Edital do Convite nº 001/2009-CPL/SETEC.

Justifica-se a alteração deste instrumento para prorrogação por mais 09 (nove) meses, tendo em vista ser o único veículo em condições de viagens com os técnicos da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, em observação ao disposto nos Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93. Rogo a Vossa Excelência se dignar homologar a presente justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 01 de dezembro de 2010.

Edileiê Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETEC/AP

Educação

Doriedson Marques Costa

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº 119/08-CEE/AP
PARECER Nº 02710-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DE 5º

A 8ª SÉRIE, MINISTRADO PELO GRUPO PERSPECTIVAS CONSTRUTIVAS - GPC, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

I - HISTÓRICO:

Encaminhado a este Conselho, através de Requerimento, datado de 01 de outubro de 2008 deu-se início ao processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, do Grupo Perspectivas Construtivas.

O referido Centro está localizado na Avenida das Nações, nº 1415, entre as Ruas Ubaldo Figueira e Adálvoro Cavalcante, Bairro Central - Município de Santana/AP, foi criado pela sua mantenedora à firma Aroucha Empreendimentos Ltda, cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 34.946.608/0001-25.

Por força da Portaria nº 013/2009-CEE/AP, de 07/10/09, foi instituído o Grupo de Trabalho, composto por Conselheiros e Assessores Técnicos do CEE/NIOE/SEED/AP, que após o recebimento do Processo nº 119/08, toda documentação que instrui o presente processo foi submetida à apreciação dos técnicos do Grupo de Trabalho, complementando com a verificação "in loco", dando origem, ao último Relatório de Inspeção Escolar, anexado nas páginas finais do Processo nº 119/08-CEE/AP, concluindo que a Escola Grupo Perspectivas Construtivas, apresenta condições favoráveis para a oferta do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, e ainda, está apta para o reconhecimento deste curso, não apresentando aspectos que a impeçam o atendimento de seu pleito.

A Escola Grupo Perspectivas Construtivas foi devidamente autorizada a funcionar pelo Parecer nº 020/06-CEE/AP, aprovado pelo plenário deste Conselho, em 15 de dezembro de 2006.

Após os trâmites protocolares coube a este Relator a emissão deste Parecer, com base nas seguintes peças:

- Ofício do nº 034/08 - G.P.C.;
- Requerimento do Grupo, datado de 01/10/2008;
- Autorização do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série;
- Registros das Modificações e Acréscimos na parte física c pedagógica;

- Projeto Institucional Escolar;
- Adendo ao Projeto Institucional do G.P.C.;
- Proposta Pedagógica;
- Cópias de Diplomas/Certificados;
- Termo de Compromisso/Funcionários do G.P.C.;
- Quadro funcional;
- Análise e Relatório-Assessoria Técnica-CEE/AP, em 18/03/09;

- Ofício G.P.C. - em 01/09/09;

- Regimento Interno;
- Proposta Pedagógica;
- Análise e Relatório-Assessoria Técnica-CEE/AP, em datado 15/10/09;

- Ofício nº 468/09-CEE/AP;
- Ofício nº 051-G.P.C.;
- Análise e Relatório-Assessoria Técnica-CEE/NIOE/SEED/AP, 16/03/10.

II - ANÁLISE:

Com base nas exigências da Lei 9.394/96 e da Resolução nº 138/00-CEE/AP, procedemos a análise do processo em pauta, conforme os itens a seguir:

A Escola Grupo Perspectivas Construtivas apresenta a seguinte estrutura:

01 - Instalações físicas:

O prédio é todo em alvenaria, possui boas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. A Escola possui 13 salas de aula (todas climatizadas e bem iluminadas), e ainda, 01 sala destinada ao funcionamento da supervisão e orientação escolar, 01 secretaria escolar, 01 sala de professores, 01 área coberta que funciona também como refeitório, 01 biblioteca, 01 depósito, 06 banheiros (sendo 03 masculinos e 03 femininos), 01 sala multimídia e 01 auditório. Os materiais permanentes estão em boas condições de uso e em quantidade suficiente para atender a clientela matriculada na Escola. A Escola possui extintores de incêndio, laudo de segurança para funcionar (2009) emitido pelo Corpo de Bombeiros.

02- Proposta Pedagógica:

A Escola Perspectivas Construtivas - G.P.C. surgiu com o intuito de exercer uma prática pedagógica voltada para a compreensão da realidade social e política. Tem como objetivo educacional primar pela promoção do homem cidadão, capaz de construir o seu próprio conhecimento, com base na realidade que o cerca. A Escola Grupo Perspectivas Construtivas trabalha dentro de uma perspectiva sócio-interacionista construtivista, inspirando-se nos estudos dos teóricos Jean Piaget, Vygotsky e Emilia Ferreira, principais representantes dessa linha de pensamento. Numa abordagem de conjunto, depreende-se que a proposta Pedagógica está em consonância com os princípios e diretrizes constantes na Legislação Nacional.

03- Estrutura Curricular:

A Matriz curricular de 5ª a 8ª série é formada pela Base Nacional Comum e uma parte diversificada, na qual é ofertada Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Informática, Filosofia e Redação. Os conteúdos referentes à História do Amapá e História da Cultura Afro-

Brasileira estão de acordo com a Lei 10.639/03, e os Parâmetros Curriculares Nacionais voltados para pluralidade Cultural e Orientação Sexual, estão sendo trabalhados como temática, através de projetos e nas disciplinas Artes e História.

04- Regimento Escolar:

O Regimento Escolar foi elaborado nos princípios previstos em Lei e nas Resoluções emanadas do Conselho Estadual de Educação. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola, detalhando os direitos e deveres daqueles que constituem o universo escolar, das atribuições dos Conselhos Escolares, da organização administrativa, dos objetivos institucionais e da integração da Escola com a comunidade. Os objetivos evidenciam a disposição da Instituição concernente à formação cidadã, ao estímulo cultural e à difusão do conhecimento.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Antonio Carlos Rosa da Silva
Diretor
Delci Pereira Dias
Chefe da Divisão Administrativa
Edivaldo Duarte Menezes
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Celular:(96) 9129 - 7610

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

05- Sistemática de avaliação:

Os resultados do aproveitamento são distribuídos em 04 (quatro) bimestres e registrado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos bimestrais, perfazendo um total de 40 pontos. O valor anual máximo é de 40 pontos e o valor mínimo 24 pontos. A aprovação do aluno se dará de 60% (sessenta por cento) dos pontos obtidos no bimestre e anual, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

06- Acervo Bibliográfico:

A biblioteca está devidamente organizada e possui um bom quantitativo de livros que atende as necessidades dos alunos.

07- Secretaria:

A secretaria escolar está organizada e atualizada. O arquivo ativo está ordenado por série e ordem alfabética. O arquivo passivo está organizado por série e ano. Os documentos utilizados pela escola são: ficha de matrícula, histórico escolar, atestado, ressalva, ficha individual, declaração. A escola possui diários de classe (eletrônico), livro ata de reunião, livro de ocorrências, livro de ata de resultados finais.

II - VOTO DO RELATOR:

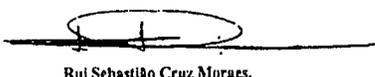
Diante do exposto, da análise dos autos processuais, que compõem o processo nº 119/08-CEE/AP., e ainda, dentro dos aspectos do atual projeto educacional desenvolvido pela Escola, este Conselheiro recomenda a incorporação dos conteúdos referentes à Educação para o Trânsito (Resolução da Promotora de Justiça/AP), e manifesta parecer favorável à concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental - segmento de 5ª a 8ª série, ministrado pelo Grupo Perspectivas Construtivas, em Santana e pela validação dos estudos realizados.

Em razão da Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos será extinto gradativamente, portanto este ato não terá renovação, pois a partir de 2011 não deverá ocorrer matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos.

O presente Reconhecimento tem validade por 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

É o nosso Parecer.

Macapá (Ap), 11 de novembro de 2010.



Rui Sebastião Cruz Moraes.
Conselheiro

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova este Parecer de conformidade com o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 12 de novembro de 2010.

Conceição Corrêa Medeiros
Gleudson José Monteiro Salheb
Isa Daiane Ranieri Batista
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Vitória da Costa Chagas
Regina Lucia dos Santos Sanches
Rui Sebastião Cruz Moraes
Rui Valdo Coutinho dos Santos

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 24 de novembro de 2010.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Conceição Corrêa Medeiros
Euzene Mendonça Barbosa

Gleudson José Monteiro Salheb
Isa Daiane Ranieri Batista
João da Silva Costa
Maria José de Souza Riganunti
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Neuci Gôes de Lima
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Vitória da Costa Chagas
Mariana de Araujo Gonçalves
Regina Lúcia dos Santos Sanches
Rubenita Gonçalves Teles
Rui Sebastião Cruz Moraes
Rui Valdo Coutinho dos Santos
Valda Vilhena Pereira
William Ferreira Duarte
Heloisa Helena Figueiredo Pereira

Saúde

Odanete das Neves Duarte Biondi

PORTARIA Nº 1041 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/57289;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Transição, encarregada de acompanhar o processo de transferência das atividades de competência da FUNASA, em relação à Saúde Indígena, que passará ser de responsabilidade da Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena, composta pelos representantes abaixo especificados, sob a Coordenação do Primeiro:

- * Raimundo Jonas da Silva Ferreira - Coordenador/Coordenador Estadual do Programa da Malária
- * José Edmundo da Silva - Membro / Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque
- * Luiz Otávio Fortaleza Sarges - Membro / FUNASA/AP

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - Podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 24 de novembro de 2010.


Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1043 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/56623;

RESOLVE:

Designar as servidoras ROZÂNGELA MARIA RODRIGUES GURJÃO - Técnico em Enfermagem e MARIA GORETE DE SENA - médica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belo Horizonte, com objetivo de participarem do 5º Simpósio Brasileiro de Hansenologia, no período de 06 a 10.12.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 24 de novembro de 2010.


Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1044 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/57651;

RESOLVE:

Homologar a indicação da servidora INACARLA MICHELLE LOPES DE ABRANTES - Técnica em Enfermagem, que em substituição, responde pelo cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CDS-3, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 27.11.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 24 de novembro de 2010.


Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

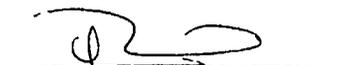
PORTARIA Nº 1045 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/58071;

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CAVALCANTE - Secretária de Saúde - Adjunta / Área de Atenção à Saúde - CDS-4, a se deslocar da sede suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém-Pa, com objetivo de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 25 a 28.11.2010, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 25 de novembro de 2010.


Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1046 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/57620;

RESOLVE:

Designar os servidores MARCO AURELIO DE MELO CARDOSO - Gerente Administrativo - CDS-2 e MARIA HELENA MENDONÇA DE ARAÚJO - médica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém - Pa, com objetivo de participarem do I Simpósio Brasileiro de Saúde Ambiental e da Oficina Primária da Saúde do Trabalhador e suas Interfaces e Desafios, no período de 05 a 10.12.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 25 de novembro de 2010.


Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1047/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/47109,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 863/10-SESA, de 20.09.2010, publicada no DOE nº 4830, de 27.09.2010, passando a prevalecer com o seguinte repasse.

Art. 2º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

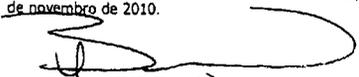
HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

Art. 3º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária

2609, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 26 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1048/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/47265,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 918/10-SESA, de 05.10.2010, publicada no DOE nº 4844, de 26.10.2010, passando a prevalecer com o seguinte repasse.

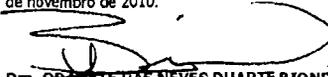
Art. 2º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOENÇAS TROPICAIS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
			TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 107.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 26 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde

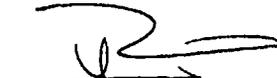
PORTARIA Nº 1049 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/58183;

RESOLVE:

Designar as servidoras ELLEN MARIA HOLANDA FARIAS - Gerente Geral do Projeto "Reorganização da Atenção Básica" - CDS-3 e MARIA BALBINA CLAUDINA PISCANÇO - Gerente de Desenvolvimento das Políticas Integrativas - CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participarem do X Encontro Nacional da Rede de Nutrição, no período de 28.11 a 02.12.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 26 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

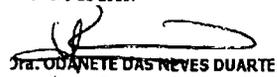
PORTARIA Nº 1050 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Memo nº 134/10-SESA;

RESOLVE:

Designar a servidora ILANA PATRÍCIA DA COSTA OLIVEIRA - Gerente de Assistência Social - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia de Gabinete - CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1051/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/47773;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00
			TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1052/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725 de 08.11.2010 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/45204;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

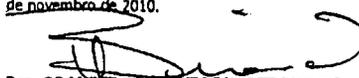
Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
HOSPITAL DA MULHER "MÃE LUZIA"	R\$ 65.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 100.000,00
			TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1053/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/45068;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

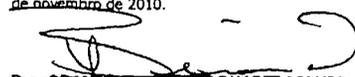
Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 55.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 100.000,00
			TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1054 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/58390;

RESOLVE:

Designar os servidores JANILCE DO SOCORRO SILVEIRA DE SOUZA - Educador Sócio Ambiental, ÉRICA IZAURA ROLA DO CARMO - Secretária Administrativa - CDI-1, INACARLA MICHELLE LOPES ABRANTES - Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Cutias do Araguari e Itauba, com objetivo de realizarem levantamento de indicadores de doenças de veiculação hídrica em todas as unidades de saúde, mapear áreas de curativo horti-fruti para identificarem os tipos de agrotóxicos utilizados e realizarem orientações aos agricultores na utilização, manuseio e prevenção de intoxicação, no período de 01 a 11.12.2010.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

PORTARIA Nº 1055 /10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2010/54281;

RESOLVE:

Autorizar os servidores DILSON FERREIRA DA SILVA - Diretor do Hospital da Mulher "Mãe Luzia" - CDS-3, ÉRICA ARANHA DE SOUZA AYMORÉ - médica e NÁDIA CECÍLIA BARROS TOSTES - Enfermeira, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participarem da Oficina de Diagnóstico Situacional - Projeto Intercâmbio Institucional - Aprimoramento de Qualidade Assistencial em Terapia Intensiva em Desenvolvimento pelos Hospitais de Excelência, no dia 02.12.2010, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretária.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 29 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e;

- Considerando a necessidade de dar mais celeridade na tramitação dos processos;

RESOLVE:

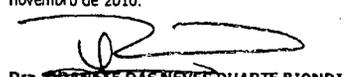
Art. 1º - Determinar o retorno do Dr. JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO, para a Assessoria Jurídica desta Secretária.

Art. 2º - Todos os processos relativos à Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA, deverão ser divididos entre todos os advogados.

Art. 3º - Atribuir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a devolução dos processos, referentes a CPL/SESA, com parecer conclusivo.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 25 de novembro de 2010.



Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde

ORDEN DE SERVIÇO Nº 06/10-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e;

- Considerando a necessidade de manter a segurança dos imóveis desta Secretária;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Diretores de Hospitais e Administradores da CVS, CEO, CREAP, CAF, CEREST, CRDT e CRTN, que mantenha pessoal administrativo durante o dia, no período das 08:00 h às 20:00 h, nas recepções das respectivas Unidades.

Art. 2º - Deverá, obrigatoriamente, ser aberto livro de ocorrência, para que a Administração, através dos agentes referido no Art. 1º, receba o serviço da PMAP, às 08:00 h e os entregue às 20:00 h, durante a semana, conforme ata assinada no Comando da Polícia Militar e recebida pelos Diretores e Administradores, no GAB/SESA, no dia 25.11.2010.

Parágrafo Único - Durante os finais de semana e feriados, o livro de ocorrência deverá ser preenchido pela PMAP.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 26 de novembro de 2010.


Dra. ODANEIDE DAS NEVES DUARTE BIONDI
 Secretária de Estado da Saúde

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/10-SESA

Permanência de 01 (um) vigilante 24h nos prédios da administração da SESA, da Unidade de Suprimento e Programa de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4725, de 08.11.2010 e;

- Considerando a necessidade de resguardar o patrimônio existente nos prédios da Administração da SESA, na Unidade de Suprimento - US/DAA e no Programa de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD, a partir o dia 26 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a partir da presente data a permanência de um (01) vigilante 24:00h, nos prédios da Administração da SESA, na Unidade de Suprimento - US/DAA e no Programa de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD.

Art. 2º - Cada equipe ficará sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo de cada setor.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 29 de novembro de 2010.


Dra. ODANEIDE DAS NEVES DUARTE BIONDI
 Secretária de Estado da Saúde

Autarquias Estaduais

Detran
Cap. PM. Jones Miguel Pereira da Silva

PORTARIA Nº 296/2010 - DETRAN/AP

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1277 de 26 de Abril de 2010, retificado pelo Decreto nº 1393 de 30 de Abril de 2010 e tendo em vista o teor dos Memorandos nº 020/2010 - UCC; nº 152/2010 - CAF e nº 088/2010 - CPL/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **DANIEL VASQUES DE OLIVEIRA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, **BRUNA TÁVORA SOARES**, Responsável por Atividade Nível III e **ALEXANDRE MARCONDYS RIBEIRO PORTILHO**, Responsável por Atividade Nível I, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP até a cidade de São Paulo-SP, para participar do "Curso Completo de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços", no período de 05 a 11 de

dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2010.


MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 016/2010 - CPL/DETRAN-AP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 015/2010
PROCESSO Nº 014.127.03/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FIRMA: VIANNA & CONSULTORES LTDA.
VALOR: R\$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte e cinco reais).

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-AP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa Vianna & Consultores Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 58.170.994/0001-74, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do "Curso Completo de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Sistema de Gestão de Preços", no período de 06 a 10 de dezembro de 2010, em São Paulo/SP.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

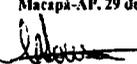
No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50) a conceitua da seguinte forma:

"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação. Editora RT. 1980. p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo. Saraiva. 1992. 3ª ed. P. 39).

O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2010.

CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS
 Presidente da CPL/DETRAN-AP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 29/11/2010


MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 017/2010 - CPL/DETRAN-AP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 016/2010
PROCESSO Nº 014.012.683/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FIRMA: VIANNA & CONSULTORES LTDA.
VALOR: R\$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte e cinco reais).

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-AP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa Vianna & Consultores Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 58.170.994/0001-74, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do "Curso Completo de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Sistema de Gestão de Preços", no período de 06 a 10 de dezembro de 2010, em São Paulo/SP.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

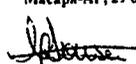
No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50) a conceitua da seguinte forma:

"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação. Editora RT. 1980. p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo. Saraiva. 1992. 3ª ed. P. 39).

O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2010.

CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS
 Presidente da CPL/DETRAN-AP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 29/11/2010

MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 29/11/2010

MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Na observância da sucessão dos fatos, conta a instrução do documento avulso nº 60116/2010 com manifestação da Douta Procuradoria deste Departamento de Trânsito, opinando pelo pagamento a título de Reconhecimento de Dívida por serviço prestado neste exercício, senão vejamos trecho do parecer nº 146/10-PROJUR, constante de fls. 387 a 391 do documento em referência, que passamos a transcrever:

"Ademais, somos sabedores, que apesar de ser vedado à Administração Pública manter relações jurídicas com outros entes sem vínculo legal, tais como o contrato ou o convênio, não pode aquela simplesmente ignorar os serviços prestados, de forma que, mesmo sem a devida cobertura contratual, tendo o serviço sido executado e autorizado a isto, ainda que tacitamente pela chefia imediata ou mediata, deve o mesmo ser pago independentemente do que determina a Lei, porém atendendo ao que norteia o Princípio da Moralidade, pelo qual deve a Administração Pública conduzir seus atos."

E, continua.

"Administração Pública. Aquisição de Mercadorias. Licitação. Ausência. Efeito. Se a Administração Pública adquiriu de empresa mercadorias que foram entregues, fica obrigada a realizar o respectivo pagamento, sob pena de configurar confisco, porquanto a alegação de não ter sido a compra precedida de licitação não invalida a obrigação, pois não é lícito alguém beneficiar-se de sua própria incuria". (TRF-1ª Região - 3ª Turma - Rem. Ex Offício nº 92.01.276036-AP - Rel. Juiz Vicente Leal - Julg. Em 12/5/1993)

Portanto, a ausência do contrato emergencial não configura no presente caso, a falta da prestação dos serviços, vez a empresa ter honrado seu compromisso com o DETRAN-AP, ainda que ao arripio da lei, como ratificado por este Subscritor e pela titular da Coordenadoria Administrativo-Financeira desta Autarquia, através de parecer constante do bojo dos autos.

Por derradeiro, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: caracterização da situação de necessidade de continuidade dos serviços, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, o qual foi mantido no mesmo valor do praticado no Contrato nº 022/2008-SEAD. Daí concluímos que a contratação *sub examine* enquadra-se perfeitamente na hipótese de indenização, insculpida no Art. 60, parágrafo único c/c Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada a hipótese incidente desta ação, deve a presente justificativa ser publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2010.

MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 020/2010 - CPI/DETRAN-AP

ACÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 018/2010
PROCESSO Nº 014.012.845/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FIRMA: FUNDAÇÃO MÉDICA E EDUCACIONAL PROF. TEIXEIRA-FUNTEX.
VALOR: R\$ 4.460,00 (Quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-AP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa Fundação Médica e Educacional Prof. Teixeira - FUNTEX, inscrita sob o CNPJ nº 10.461.911/0001-70, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente a inscrição de duas servidoras deste Departamento, no "Curso Avançado de Análise de Balanços Previstos no Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público", no período de 13 a 17 de dezembro de 2010, em Fortaleza/CE.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de

Justificativa nº 019/2010-DETRAN/AP

ATO FORMAL DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO	60116/2010-DETRAN/AP
ASSUNTO	Indenização de prestação de serviços.
OBJETO	Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.
MODALIDADE DE EMPENHO	Ordinário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 60, parágrafo único, c/c Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
EMPRESA ADJUDICADA	POINTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - CNPJ N.º 01.485.395/0001-22.
VALOR	R\$ 570.561,92 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Tratam-se os Autos de pagamento de valores devidos a título de indenização, em razão do reconhecimento da prestação dos serviços efetuados pela empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, no valor de R\$ 570.561,92 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois centavos), referente a serviços de vigilância e segurança patrimonial, executados neste órgão em Macapá (06 postos) e Santana-AP (02 postos), nos meses de maio a novembro, sendo do último mês (novembro), somente 04 (quatro) dias, conforme discriminado nas Notas Fiscais ns.º 001613 (Maio/2010), no valor de R\$ 93.026,40 (noventa e três mil, vinte e seis reais e quarenta centavos); 001614 (Junho/2010), no valor de R\$ 93.026,40 (noventa e três mil, vinte e seis reais e quarenta centavos) e 001623 (Julho, Agosto, Setembro, Outubro e 01 a 04 de Novembro/2010), no valor de R\$ 384.509,12 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

Necessário destacar que a relação deste órgão com a empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA até 30 de abril de 2010, aconteceu via SEAD, através de contrato firmado entre as mesmas - Contrato nº 022/2008-SEAD -, se revestindo tal instrumento da devida perfeição, ou seja, nos termos da Lei nº 8.666/93; a diminuição dos 08 (oito) postos, se observa a partir do 2º Termo Aditivo ao contrato supra.

Caracteriza-se a necessidade do reconhecimento em epígrafe, pela análise das situações que o ensejaram, em especial pela falha procedimental no que se refere à falta de contrato emergencial, posto a demora na definição do marco inicial para que este órgão assumisse a responsabilidade do pagamento; a definição se dá somente com manifestação da SEAD/GEA através do Ofício nº 5516/2010, de 08 de setembro de 2010, cujo conteúdo refere-se à resposta a este departamento, de Ofício enviado à própria SEAD - Ofício nº 0663/10-GAB/DETRAN-AP, de 26 de março de 2010, pelo qual solicita posicionamento sobre a retirada dos postos deste órgão, noticiada pela empresa - via OFIC/OPER/PSVS-37/10 -, tendo referida empresa, imputado àquela Secretaria tal responsabilidade. No documento em epígrafe, a Secretaria de Estado da Administração se manifesta informando que desde 1º de maio de 2010, encontra-se o Departamento Estadual de Trânsito, responsável pelos respectivos pagamentos.

Diante da situação, trata-se de prestação de serviço continuado, vez que não pode a Administração, se omitir dessa responsabilidade por ser de fundamental importância para a manutenção patrimonial do Estado, bem como dos bens de particulares sob a responsabilidade do DETRAN/AP, à luz do art. 262, do CTB, in verbis:

"Art. 262 - O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN." (grifos nossos)

Entretanto, a Administração não pode transferir a execução do encargo ao contratado, isto é, o dever de licitar e contratar no tempo hábil:

"O § 6º, do art. 37, da CF, dispõe:

(...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Em sede doutrinária, Marçal Justen Filhos anui que: "a prorrogação *PE* indefeçível, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes..." (op. cit., pág. 137).

ACÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 017/2010
PROCESSO Nº 014.012.869/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FIRMA: VIANNA & CONSULTORES LTDA.
VALOR: R\$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte e cinco reais).

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-AP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa Vianna & Consultores Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 58.170.994/0001-74, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do "Curso Completo de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Sistema de Gestão de Preços", no período de 06 a 10 de dezembro de 2010, em São Paulo/SP.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, 1996, p. 50) a conceitua da seguinte forma:

"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação, Editora RT, 1980, p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo, Saraiva, 1992, 3ª ed. P. 39).

O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2010.

CRISTIANE SQUISA DOS SANTOS
Presidente da CPL/DETRAN-AP

pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, 1996, p. 50) a conceitua da seguinte forma: "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação, Editora RT, 1980, p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação, São Paulo, Saraiva, 1992, 3ª ed. p. 39).

O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2010.

CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS
Presidente da CPI/DETRAN-AP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 29/11/2010

MAJPMI JONES MATEUS PEREIRA DA SILVA
Diretor-Executivo do DETRAN-AP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

202ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 15/12/2010

PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

01) PROCESSO Nº. 003258/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Administração-SEAD
INTERESSADA: Sra. Izidia Picanço Ramos.

02) PROCESSO Nº. 004457/2001-TCE

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Sra. Elza Maria da Silva.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

03) PROCESSO Nº. 001978/2005-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Anita Rodrigues Guimarães.

REGISTRO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

04) PROCESSO Nº. 002656/2005-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Emanuel Vitor da Cruz Oliveira.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

05) PROCESSO Nº. 003952/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Elizabeth de Oliveira Soares.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

06) PROCESSO Nº. 004056/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Jussara Keila Houat de Brito.

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

07) PROCESSO Nº. 001837/2006-TCE
ASSUNTO: Balanço Geral na Prefeitura Municipal de Cutias, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Raimundo de Lima; Rodrigues.

Relatoria: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

08) PROCESSO Nº. 001771/1998-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 1997.
RESPONSÁVEIS: Sr. Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque, Diretor Presidente, no Período de 1º. 1 a 31.12.97; Sr. Nestlerino dos Santos Valente, Diretor Administrativo, no Período de 1º. 1 a 31.12.97 e Sr. Demétrio Celestino Pinheiro da Costa, Diretor Técnico, no Período de 1º. 1 a 31.12.97.

09) PROCESSO Nº. 002672/2001-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 2000.
RESPONSÁVEIS: Sr. Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque, Diretor Presidente, no Período de 1º. 1 a 31.12.00; Sr. Nestlerino dos Santos Valente, Diretor Administrativo no Período de 1º. 1 a 25.10.00; Sr. Augusto Costa Salgado, Diretor Administrativo no Período de 30.10 a 31.12.00; Sr. Demétrio Celestino Pinheiro da Costa, Diretor Técnico no Período de 1º. 1 a 31.12.00 e Sr. João Carlos Gil Muner, Diretor Operacional no Período de 1º a 31.12.2000.

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

10) PROCESSO Nº. 001173/2006-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Cutias, referente ao exercício de 2004.
RESPONSÁVEIS: Sr. José Justo de Moraes Barbosa

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

11) PROCESSO Nº. 001406/1998-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 1997.
RESPONSÁVEL: Sr. Ruben Bemerguy.

12) PROCESSO Nº. 001158/2006-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio José Siqueira da Silva

13) PROCESSO Nº. 004271/2006-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Gabinete Civil do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Alberto Pereira Góes.

14) PROCESSO Nº. 000291/2007-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. José Adauto Santos Bitencourt.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

15) PROCESSO Nº. 002800/2003-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2002.
RESPONSÁVEIS: Sr. Alan Cavalcanti da Cunha, (Período de 1º. 1 a 15.4.2002) e Sr. Augusto de Oliveira Junior, (Período de 15. 4 a 31.12.2002).

Macapá, 7 de dezembro de 2010.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
SECRETÁRIO-GERAL TCE/AP

Publicações Diversas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2010-CPL/CDSA - REPETIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL, DE MODO A SUBSIDIAR O PROCESSO LICITATÓRIO, PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA, PARA O ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA CDSA. A Companhia Docas de Santana - CDSA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, prevista para o dia 17 de janeiro de 2011, às 10h:00min, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda pelas disposições estabelecidas no Edital. O edital poderá ser adquirido gratuitamente junto à CDSA, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Santana - AP, CEP: 68925-000, no horário comercial, em dias úteis ou pelo site: www.docasdesantana.com.br. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na CDSA, endereço e horário já mencionado, bem como pelos telefones (095) 3314-1205/3314-1212.

Santana-AP, 10 de dezembro de 2010.

GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA. 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa. 02.04 - Serviços de Terceiros. 02.04.01 - Energia, Comunicação e Água.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de Assinatura: 08/11/2010.
Signatários: Assinam este Contrato José Adeilton Barbosa Leite, pela Contratante e Paulo Sérgio de Oliveira Marques e Patrícia Macedo de Souza Maranhão, pela Contratada.

Santana-AP, 10 de novembro de 2010.

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
Diretor-Presidente da CDSA